



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2173, de 13/10/62

Of.

LEI Nº 915

de 13 de setembro de 1962

12.06-R

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º, do Artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 912 de 3 de setembro de 1962, fica acrescida de um artigo, de nº 5, com a seguinte redação: "Artigo 5º - O pagamento das despesas a que se refere esta lei, a requerimento do interessado, poderá ser efetuado em 10 (dez) prestações mensais, desde que a importância a ser recolhida ultrapasse o montante de Cr. \$.. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)!!

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidencia, em 13 de setembro de 1962.

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

MÁRIO OTTOBONI

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO